DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Chamadas Públicas 2
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.598/2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentação do trânsito no Calçadão Municipal, a fim de garantir a segurança dos pedestres,

Decreta:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos automotores no Calçadão Municipal, localizado na Praça Major Gasparino de Quadros, entre as ruas Osório Machado e Domingos Zulian, nos dias e horários seguintes:

a) Aos finais de semana, das 18:00 de sexta-feira até às 06:00 da segunda feira seguinte;

b) Às vésperas de feriados e/ou pontos facultativos, a partir das 18:00, até às 06:00 do dia seguinte ao feriados e/ou pontos facultativos.

Art. 2° - Caberá aos vigias noturnos adotarem as providências necessárias para a interdição e desinterdição do local referido no artigo 1º.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Avaí/SP, 20 de maio de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no mural,

na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

Convocação aos Interessados

Eu, Wilson Gimenes Coelho, Secretário de Licitações Contratos e Compras, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 75, - seu §3º, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Eventos - Ficam os interessados convocados a proceder com o aluguel para Barracas de Praça de Alimentação com espaço de 2,50 x 5,00 mt com os seguintes valores:

- R$ 400,00 (quatrocentos reais) valor á vista até o dia 10 de junho de 2022

- R$ 500,00 (quinhentos reais) valor em duas vezes, sendo a primeira para o dia 05 de junho de 2022 e a segunda 30 de junho de 2022.

Em relação a área para expositores será cobrado 23 reais o metro quadrado – pagamento até o dia 15 de junho de 2022.

Os interessados terão que procurar o setor de eventos da prefeitura municipal de Avaí ou a Chefia de Gabinete nos prazos acima estabelecidos.

Avaí – SP, 23 de maio de 2022.

Wilson Gimenes Coelho

Secretário Municipal de Licitações Contratos e Compras

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Avaí - SP

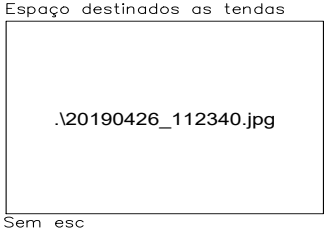
Moto Rock 2019

Localização



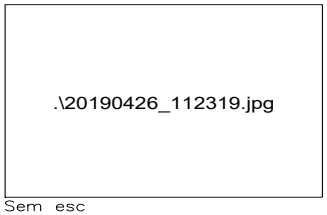
Sem esc

Espaço destinados as tendas



Sem esc

Espaço destinados ao palco



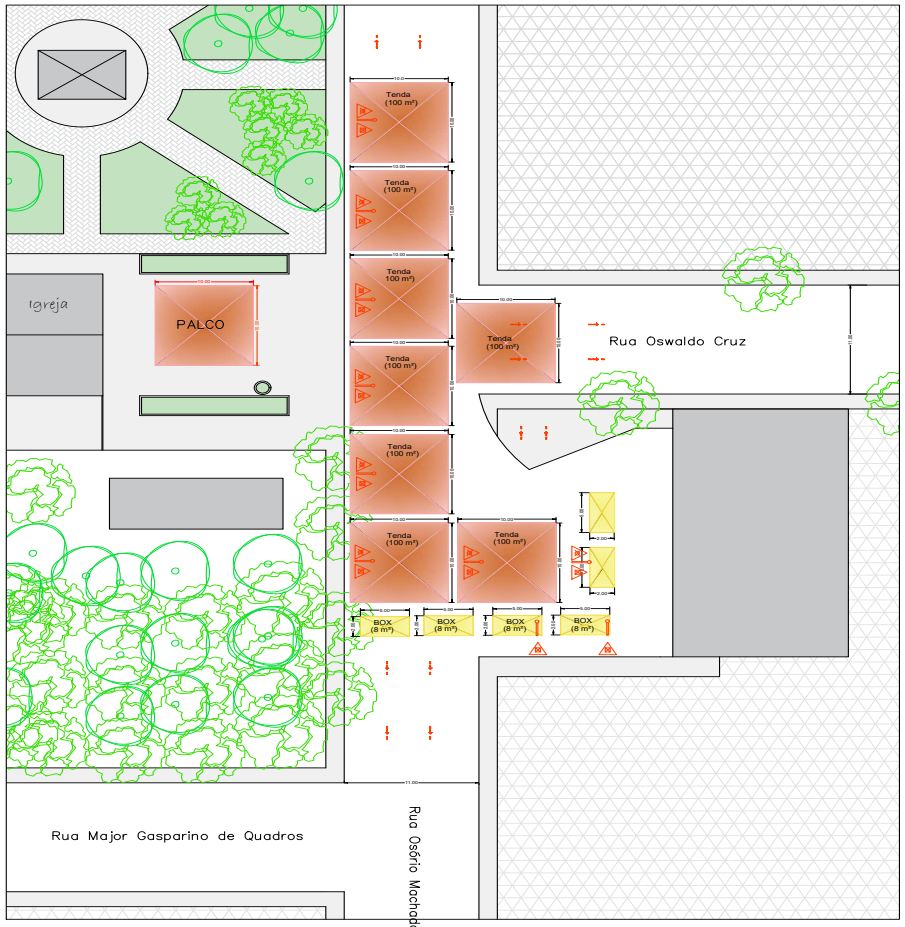
Sem esc

Espaço destinados a praça de alimentação

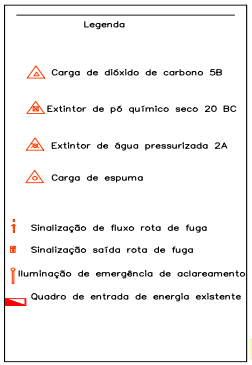


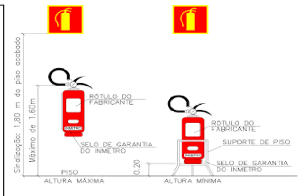
Sem esc

Macrozoneamento



escala 1/300





Palco – Área total 100 m²

Tenda – Área total 800 m²

alimentação – Área total150 m²

PROJETO BOMBEIRO | FOLHA N. ÚNICA

PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO
ASSUNTO: MOTO ROCK 2022
PROPRIETÁRIO :PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI
LOCAL DA OBRA : RUA OSÓRIO MACHADO

SITUAÇÃO S/ ESCALA



ÁREAS

PALCO	100,00 m²
TENDA	800,00 m²
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	150,00 m²
AREA TOTAL DO EVENTO	820,00 m²

RESP. TÉCNICO
ENº CIVIL – GLAUCE A.T. DA SILVA
CREA/SP – 060.158.735-1

LOTAÇÃO MAXIMA — 2.292 PESSOAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Editais

PROCESSO ELEIÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2022

EDITAL DA ELEIÇÃO DE ACESSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO (PCP) DA CLASSE DOS ESPECILISTAS DA EDUCAÇÃO, DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVAÍ -SP

EDITAL Nº 001/2022 DE ABERTURA DA INSCRIÇÕES

A Prefeitura de Avaí de do Município Avaí / SP, nos termos das Leis Municipais nº 1.852 de 02 de Junho de 2.010 e nº 2.319/2019 de 02 de Outubro de 2.019, torna público aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretor de Escola do Município Avaí / SP o Edital da Eleição de Acesso para provimento de função de Professor Coordenador Pedagógico Municipal, da Classe dos Especialistas da Educação, da Carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais Municipais de Educação, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Avaí/SP, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição de Acesso realizar-se-á sob a responsabilidade da Direção de

Escola obedecidas às normas deste Edital.

1.2. O processo eleitoral do dia 04/07/2022, destina-se ao provimento da vaga que não foi disponibilizada na eleição do dia 25 de outubro de 2021, assim o candidato findará seu mandato no ano de 2023, juntamente com os eleitos anteriormente, também pelo Regime Celetista a Função de Professor Coordenador Pedagógico (PCP) da Classe dos Especialistas da Educação da Carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais Municipais de Educação a ser lotado na E.M.E.F. Profª Elza de Oliveira Antonio.

1.3. Com o término do mandato, o atual Professor Coordenador Pedagógico poderá ser redesignado, a partir da participação em nova seleção eleitoral, a contar da data do encerramento do mandato anterior.

1.4. As atribuições da função de Professor Coordenador pedagógico, a vaga, carga horária, remuneração mensal e a escolaridade/pré requisitos a serem comprovados no ato da posse são estabelecidos na tabela a seguir:

TABELA I

JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL	ESCOLARIDADE	PRÉ REQUISITOS	TOTAL DE VAGAS
30 hS SEMAMAIS	A mesma dos Professores Municipais de Educação Básica II, acrescida das demais vantagens acumuladas ao longo da carreira.	Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós Graduação em Educação de no mínimo mestrado.	Ser efetivo no mínimo por (05) cinco anos como Professor Municipal de Educação Básica I ou II.	01 Vaga

1.5. O candidato deverá participar do processo eleitoral estando ciente do exigido no ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO deste Edital e de todas as fases do pleito.

1.6. O candidato eleito, de que trata este Edital será investido na função se atender às seguintes exigências , na data da posse:

1.6.1. Possuir cargo efetivo da Rede de Educação Municipal ativo com experiência mínimade 05 (cinco anos).

1.6.2. Ter boa conduta e contribuir para a construção de um ambiente de trabalho harmônico.

1.6.3. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos subitens 1.6 . até 1.6.2 deste Edital, perderá o direito à nomeação na função.

1.7 Estar ciente e de acordo com as atribuições da função descritas no Anexo I desse Edital, inclusive a responsabilidade de preparação e condução das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs) incluindo a elaboração de material pedagógico necessário e a abordagem e conteúdos específicos nas ATPCs, assim como Atas, listas de presença, controle de faltas, entre outros, em suma todo apoio pedagógico diário e pontual aos servidores da escola , pressupondo dessa forma que o PCP terá que possuir domínio no mínimo básico, de informática e ferramentas tecnológicas.

1.8. Que seja de ciência do PCP eleito que eventualmente o mesmo deverá apresentar-se esporadicamente para participar em horário diferente ao qual descreve a vaga escolhida, no atendimento de pautas de formações e cursos no munícipio e fora dele, da mesma forma de reuniões, seminários, formaturas, etc. em conjunto ou não com a Direção de Escola. Essa participação poderá ser também no atendimento de alunos e seus responsáveis e por ventura alguma autoridade, com o intuito de resolução de alguma questão que envolva o processo ensino-aprendizagem, conforme a necessidade da escola. Levando em conta a participação do PCP em eventos citados anteriormente, será prevista a compensação da carga horária aumentada, que por ventura possa ocorrer, realizada através de acordo com a Direção da Escola.

1.9. Aos candidatos inscritos que não atenderem quaisquer requisitos desse Edital terão suas inscrições indeferidas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.1. Poderão se candidatar docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e ou conveniado, ainda que readaptados, licenciados ou afastados temporariamente de suas funções.

2.2. As inscrições para este processo eleitoral de escolha de PCP deverão ser realizadas presencialmente na secretaria da E.M.E.F."Profª Elza de Oliveira Antonio", a partir das 08 horas de 24/05/2022 às 17 horas de 07/06/2022 (horário de Brasília), de acordo com o ítem 2.3 deste Capítulo.

2.3. Para inscrever-se o candidato deverá durante o período das inscrições;

a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Avaí-SP: www.avai.sp.gov.br. e na aba "Diário Oficial" localizar o Edital que rege o processo eleitoral para PCP;

b) Ler integralmente o respectivo Edital e Abertura das inscrições;

c) Dirigir-se à Secretaria da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" para inscrever-se conforme explica os itens 2.1 e 2.2 desse Edital.

d) Preencher completamente e com exatidão os dados cadastrais solicitados na ficha de inscrição, sendo a veracidade dos mesmos da inteira responsabilidade do candidato;

e) Entregar no ato da inscrição o Projeto Pedagógico;

f) Solicitar comprovante/ protocolo de inscrição.

2.4. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação, inclusive a entrega de ProjetoPedagógico que não contemple no mínimo de características destacadas no ítem 4.2 desse Edital.

2.5. O candidato poderá consultar esse Edital pelos meios que preferir, sendo que será de inteira responsabilidade do candidato a impressão do mesmo caso julgue necessário. Sendo assim, nenhum setor municipal, inclusive as escolas municipais não serão obrigados a disponibilizar cópias desse Edital, ficando a critério do candidato a pesquisa online ou impressa.

2.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipalde Avaí, responsável pela realização desse processo de escolha do PCP, o direito de excluir do pleito aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos/falsos.

2.7. Após as 17h00min (horário de Brasília), depois do último dia do período de inscrição, a ficha de inscrição não estará mais na Secretaria da E.M.E.F."Profª Elza de Oliveira Antonio".

2.8. A Prefeitura do Município de Avaí –SP e a Direção de Escola não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou informações.

2.10. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que deixarem de atender, rigorosamente o estabelecido neste Edital.

2.11. Verificado, a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, será ela cancelada.

3. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

3.1**.** No período provável de 08/06/2022 a 09/06/2022, será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí, a relação provisória dos candidatos inscritos e dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida. Todo cronograma constando datas e situação de todo processo eleitoral encontram-se disposto no ANEXO lll – CRONOGRAMA PREVISTO.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO (PCP):

4.1. A eleição secreta será realizada no dia 04/07/2022 com início previsto às 9:00hs , sendo que no começo haverá apresentação dos Projetos Pedagógicos pelos candidatos aos eleitores, onde os mesmos responderão a possíveis dúvidas que os volantes possam vir a apresentarem no mesmo dia do pleito eleitoral.

4.2. A sequência da escolha doPCPconstaráde:

a) Realização de inscrição;

b) Entrega no ato de cada inscrição de cada vaga, um novo projeto pedagógico a cada nova candidatura;

c) Realização de Eleição secreta do público específico abrangido pela Lei Complementar nº 2.319/2019.

4.3. O Projeto Pedagógico deverá conter:

a) Capa incluindo: nome da Prefeitura Municipal de Avaí, nome da escola que pretende ocupar a função de PCP, Tema do Projeto Pedagógico, nome completo do candidato e data;

b) Objetivos de trabalho para função;

c) Discorrer sobre experiência do período atuando na função de PCP (caso a tenha);

d) Explanação do tema e da proposta de trabalho na escola como PCP fundamentada em bases teóricas da Educação;

e) Referencial Teórico.

4.3. A apresentação do Projeto Pedagógico aos eleitores, consiste na explanação aos presentes, do plano de trabalho que o candidato pretende executar ao longo do mandato.

4.4. Os candidatos poderão utilizar ferramentas didáticas para apresentação do Projeto Pedagógico para Coordenação Pedagógica como: Computadores, Datashow (imagens, gráficos, fluxogramas, textos...), caixa de som, microfone, cartazes, flipchart, textos impressos, etc.

4.5. Deverá ser previamente verificada pelo candidato a PCP, a possibilidade de apoio da rede de educação

municipal na cedência dos materiais escolares e do maquinário necessário para apresentação do Projeto Pedagógico no dia da eleição, não configurando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Avaí em providenciar e/ ou instalar tais equipamentos e materiais, e sim essa instituição agirá como eventual colaboradora dessas prováveis ações do candidato a função de PCP.

4.6. Os equipamentos mencionados no item 4.4. não deverão em hipótese alguma, serem deslocados das unidades escolares sem prévia autorização da Direção, que analisará cada caso.

4.7. A eleição do candidato a vaga para a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá ser secreta, onde os eleitores na cédula de votação assinarão com um (x) na frente do nome do candidato que desejar que o mesmo ocupe a função, respondendo assim a seguinte pergunta: "Quem você escolhe para que seja o(a) Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico(a) na (o) E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", no período da manhã até 2023?"

4.8. O público apto e específico que terá direito a voto, é aquele abrangido pela Lei Complementar nº 2.319/2019, ou seja: docentes efetivos da Rede Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola.

4.9. O candidato à função de Professor Coordenador Pedagógico deverá possuir Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós Graduação em Educação de no mínimo Mestrado, experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício no Magistério público municipal, devendo ser professor efetivo da Rede de Educação Municipal.

5. DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

5.1. A eleição para vaga a ser preenchida na função de PCP será realizada na cidade de Avaí/SP.

5.2. Fica determinado que a eleição seja realizada nas dependências da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", ficando a critério da Direção de Escola a escolha de novo local, desde que seja realizado um estudo prévio sobre a inviabilidade da utilização da estrutura dessa instituição escolar para a realização do pleito. Caso seja configurada a ineficácia da utilização do espaço escolar da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", a Direção de Escola poderá aproveitar outras estruturas, priorizando as apresentadas nas outras escolas municipais.

6. DA DINÂMICAA SER UTILIZADA NA ELEIÇÃO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

6.1. No dia da eleição será obrigatória a presença física dos candidatos a função de Professor Coordenador Pedagógico (PCP), sendo desclassificado o candidato que não comparecer.

6.2. Os eleitores deverão ser acomodados em uma sala específica, destinada na data estabelecida para que seja viabilizado ao público se atentarem à explanação das propostas de trabalho dos candidatos as vagasde PCP, com espaço, iluminação imobiliário adequados.

6.3. Após a apresentação dos Projetos pedagógicos realizada pelos candidatos a função de PCP, os eleitores deverão se dirigir à sala de votação individualmente, respeitando a chamada de seu nome para votar, sendo essa chamada de acordo com a classificação da escala anual de Pontos por tempo de serviço e Títulos do magistério municipal.

6.4. Na sala de votação deverá o eleitor no primeiro momento , apresentar-se a mesa receptora, composta como determina o item 7 desse Edital, onde os mesários exporão a ata da eleição para leitura e coleta da assinatura do eleitor. Em seguida os membros da mesa disponibilizarão a cédula de votação solicitando ao votante para dirigir-se ao espaço reservado para votação.

6.5. Fica determinado a Diretora de Escola a realização da condução de todos os trabalhos da eleição. Esse profissional da gestão escolar deverá privilegiar os princípios da impessoalidade, discrição, democracia, imparcialidade, publicidade, legalidade e respeito.

6.6. O eleitor deverá conferir a cédula de votação, tirar as possíveis dúvidas com os mesários e sanadas as mesmas dirigir-se ao espaço reservado, proceder a votação, e armazenar a cédula na urna.

6.7. É vedado o uso do corretor de texto, caneta marca – texto ou de qualquer material que possa rasurar a cédula, sob pena de anulação do voto. Nesse caso, o eleitor poderá solicitar nova cédula aos mesários que descartarão a cédula rasurada: rasgando e jogando no lixo diante dos presentes na sala de votação e fornecendo uma nova para prosseguimento do processo eleitoral.

6.8. Os eleitores após o término da votação irão esperar em silêncio, a conclusão da apuração dos votos e o pronunciamento da equipe responsável pela divulgação do resultado da eleição.

6.9. Será excluído do pleito o candidato que, no dia da eleição:

a) apresentar – se em local diferente da convocação oficial;

b) não comparecer na eleição, seja qual for o motivo alegado;

c) ausentar – se da sala de espera quando for realizada a chamada para votar;

d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

e) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada pelo processo eleitoral.

6.10. Não poderão votar na eleição para escolha das funções de Professores Coordenadores Pedagógicos, os docentes não efetivos da rede de educação municipal.

6.11. Terão direito a voto os docentes efetivos da Rede de Educação Municipal de Ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola, ainda que readaptados, licenciados ou afastados de suas funções

temporariamente, sendo, no entanto, facultativa a participação no pleito eleitoral.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL QUE COMPORÁ A MESA RECEPTORA

7.1. A Comissão Eleitoral que comporá a mesa receptora deverá ser formada pela Direção de Escola da Rede de Educação Municipal e pelos Professores não efetivos, contratados dentro do período da eleição por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Avaí – SP e que compõem o quadro do magistério da rede de educação municipal correspondente ao ano letivo vigente, devido a imparcialidade dos mesmos por não poderem ser candidatar a vaga de PCP.

7.2. Na ausência de docentes contratados, deverá essa comissão ser formada por: Diretor de Escola e um Professor Efetivo de cada unidade escolar municipal, obedecendo a ordem crescente da classificação na escala de pontos de tempo de serviço e títulos anual dos Professores de Educação Básica I Municipal. Essa Comissão deverá ser composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e de 01 (um) a 03 (três) mesários, sendo esses cargos não remunerados e escolhidos pelos membros da Comissão de forma direta ou por sorteio se solicitado por algum membro da Comissão.

7.3. Esses membros deverão reunir-se no dia da eleição em sala adequada e privada, livre de aglomerações de eleitores, objetivando proporcionar aos eleitores espaço reservado para votar em silêncio e livre de possíveis intervenções.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Encerrada a votação, deverão permanecer na sala de votação, apenas os membros da mesa receptora e o Diretor de Escola, pois para a ação seguinte, de apuração dos votos válidos, será necessário privacidade, silêncio e sigilo.

8.2. Após todos docentes efetivos votarem ,a apuração dos votos válidos deverá ser realizada pelos membros da mesa receptora, onde os mesmos deverão realizar a recontagem dos votos quantas vezes forem necessárias antes da divulgação aos eleitores. O Diretor de Escola deverá auxiliar na apuração dos votos, e em caso do aparecimento de eventuais problemas, buscar soluções na legislação específica, assim como garantir a aplicação, se necessário for, das regulamentações constantes nesse Edital.

8.3. Findada a apuração dos votos, a Secretária da Comissão juntamente como auxílio dos demais membros, deverá providenciar os registros das atas correspondentes a todo processo eleitoral, colher assinaturas dos participantes do processo eleitoral e por fim, divulgar os resultados aos eleitores presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS VOTOS

9.1. Havendo igualdade na pontuação final da eleição, terá preferência, após observância do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2013 (Lei do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

a) Contar com mais tempo de serviço no magistério municipal, obedecendo a escala de classificação anual de pontos dos professores efetivos municipais da Educação Básica I e II (PEB I e II);

b) Obtiver maior pontuação em títulos no magistério municipal, obedecendo a escala de classificação anual de pontos dos professores efetivos municipais da Educação Básica II (PEB I e II);

c) Contar com maior número de dependentes, isto é, filhos menores de 18 (dezoito) anos;

d) Tiver maioridade entre aqueles com idade inferior a 60 anos, ou seja será dado preferência de escolha ao candidato que for mais velho em idade. O desempate será efetuado pela própria comissão eleitoral, seguindo os critérios estabelecidos no item 9.1. deste Edital.

10. DA NOMEAÇÃO DA POSSE PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

10.1. Dia 20/07/2022 a Prefeitura Municipal de Avaí – SP disponibilizará em seu site, www.avai.sp.gov.br, na Área "DIÁRIO OFICIAL", a divulgação oficial dos resultados da eleição.

10.2. Em hipótese alguma, será realizado qualquer outro processo eleitoral para a escolha de PCP, fora do local data e horário determinados nesse Edital.

10.3. Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções constantes das cédulas, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO.

11.1. Os candidatos comporão uma lista única, que constará o resultado final da eleição, onde nessa classificação haverá o respeito a quantidade recebida de votos de cada candidato, de forma crescente.

11.2. Classificar-se-á no primeiro lugar o candidato eleito que obtiver maior número de votos na eleição e assim sucessivamente até esgotar o número que concorrerão às vagas para a função de PCP.

11.3. A lista única de classificação final dos candidatos eleitos será publicada no Dário Oficial do Município de Avaí – São Paulo, assim que se esgote a análise dos requerimentos eventualmente protocolados na Prefeitura Municipal no período do recursal explicado no item 12.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos serão de total responsabilidade do candidato, inclusive o cumprimento dos prazos para realização dos mesmos.

12.2. Caberá recurso a Prefeitura Municipal, de requerimentos digitados, datados, assinados, digitalizados em PDF, anexados e enviados para o e-mail: educação@avai.sp.gov.br, endereçados a Diretora de Escola, respeitando as datas dispostas no ANEXO III, constando o fato que lhe deu origem, sendo:

a) Contra o resultado das inscrições indeferidas;

b) Contra resultado final da eleição.

12.3. Os recursos serão recebidos a partir das 08:00 horas do dia inicial de seu prazo até às 13:30 hs da data final, pelo email:educação@avai.sp.gov.br, através de requerimento anexado do candidato digitado, datado, assinado e digitalizado em PDF endereçado a Diretora de Escola.

12.4. Os recursos especificados no item 12.1 não serão aceitos por meio de fax presencialmente, por redes sociais ou por qualquer outro meio, além do previsto neste Edital.

12.5. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra os resultados das diversas etapas da Eleição, de responsabilidade da Prefeitura Municipal será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo, com data disposta no ANEXO III.

12.6. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma da Eleição.

12.7. No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do pleito, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

12.8. Serão liminarmente indeferidos os recursos:

a) Em que o teor desrespeite os membros que examinarão tal documento;

b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

c) Em que a fundamentação não corresponda ao alvo do questionário;

d) Sem fundamentação e/ou inconsistente ou incoerente;

e) Encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”.

12.9. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão

13. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE.

13.1. A nomeação será feita pela Prefeitura Municipal e obedecerá comprovação dos critérios estabelecidos nesse Edital.

13.2. A nomeação será comunicada por publicação no Diário Oficial do Município de Avaí-SP, dia 27/07/2022 e a posse do candidato eleito ocorrerá dia 01/08/202. Se o candidato não comparecer em três dias úteis na E.M.E.F.”Profª Elza de Oliveira Antonio” será desclassificado, sendo convocado o candidato subsequente do resultado final do pleito eleitoral.

13.3. Na data da posse o candidato em situação de acúmulo de cargo deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de declaração de acúmulo de cargos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação citadas da Eleição de Acesso, tais como se acham estabelecidas nesse Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. Motivará a eliminação do candidato da eleição, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla quaisquer das normas definitivas neste Edital e/ou nas instruções constantes no processo eleitoral, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida no pleito.

14.3. A inexatidão das informações e/ou irregularidades, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião de posse, acarretará a nulidade da inscrição com toda as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.4. Comprovadas a inexatidão ou irregularidades, descritas no item 14.3 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder eventualmente por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

14.5. Os itens desse edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo, enquanto não consumada a providência ou evento aos quais digam respeito ou circunstancia que será mencionado por meio de Edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo.

14.6. A Prefeitura do Município de Avaí se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste processo eleitoral.

14.7. O não atendimento pelo candidato, a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do acesso a função de PCP.

14.8. Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

14.9. É de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo, os editais, comunicados, convocações, entre outras, referente a esse processo de escolha do PCP.

14.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Prefeitura do Município de Avaí-São Paulo, ouvida sempre Direção Escola e os membros responsáveis por cada etapa do planejamento e Execução da presente eleição.

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PCP

São Atribuições do(a) Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) (PCP):

I– coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;

II– elaborar anualmente ou quando necessário reelaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e a avaliação docente;

III– coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais

profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Educação;

IV- assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V- proverá análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes no Plano de Gestão e do projeto político-pedagógico;

VI– analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

VII– identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;

VIII– planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade escolar;

IX– participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

X– acompanhar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

XI– participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

XII– organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis e Conselho Tutetar;

XIII– promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

XIV– participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

XV– promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Diretoria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

XVI– participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da unidade educacional;

XVII– participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

XVIII– orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

XIX– participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais como da Diretoria Estadual de Educação, assim como de outras instituições renomadas colaboradoras com a Prefeitura Municipal de Avaí – SP, com vistas ao constante aprimoramento e atualização da ação educativa. Objetivando com isso, o posterior compartilhamento dos conhecimentos e das experiências, ambos adquiridos nessas formações, aos demais docentes da rede de educação municipal;

XX– coordenar as atividades de ensino planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, inclusive nas Aulas De Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC’s), com o objetivo de assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

XXI– solicitar a colaboração prévia de outro Professor Coordenador Pedagógico (PCP) ou um docente da instituição escolar, para que conduza as pautas elaboradas previamente adequadamente preparadas pelo PCP para utilização nas ATPC’s no caso das ausências justificadas e/ou injustificadas do Professor Coordenador Pedagógico não emergencial, para que as horas dedicadas à formação do grupo de professores de responsabilidade do PCP não sejam comprometidas nas ATPC’s;

XXII– executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA SUGERIDA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Legislação Federal

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Artigos 5º, 37 ao 41, 205, 227 ao 229.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Artigos 53 a 59 e 136 a 137.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriament3e ao longo das etapas e respectivas modalidades noâmbito da Educação Básica. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1/02, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica,em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC/SEB/DICEI, 2013.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Cap. I e Cap. IV.

Legislação Municipal

AVAÍ-SP. LeiOrgânica do Município de AVAÍ-São Paulo.

AVAÍ-SP. LeiComplementar nº 1852, de 02 de Junho de 2010. “Que reorganiza e disciplina o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Avaí e dá outras providências”.

AVAÍ-SP. Lei nº 2.319/2019 de 02 de Outubro de 2019. “Que altera a redação do Artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1852/2010 e dá outras providências”.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Livros e artigos

Almeida, L.R.; PLACCO,V. M. N. S. (Org.). O coordenador pedagógico e o atendimento à diversidade. São Paulo: Loyola, 2015.

DIETRICH, Ana Maria; HASHIZUME, Cristina Miyuki. Direitos Humanos no chão da escola. Santo André: UFABC, 2017.

DOMINGUES, I. O coordenador pedagógico e a formação do docente na escola. São Paulo: Cortez, 2015.

FERNANDES, Domingos. Para uma teoria da avaliação no domínio das aprendizagens. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 19, n. 41, set./dez. 2008.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FUJIKAWA, Mônica Matie. A coordenação pedagógica e a questão do registro. In:

ALMEIDA, Laurinda Ramalho; SOUZA, Vera Maria Nigro de. (Org.) O coordenador pedagógico e as questões da contemporaneidade. São Paulo: Loyola, 2012. P. 127-142.

GATTI, Bernardete A. O professor e a avaliação em sala de aula. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, n. 27, jan./jun. 2003.

LIBÂNEO, J. C. Organização e gestão da escola:teoria e prática. 6. Ed. São Paulo:Heccus, 2015. Cap. 6, 7 e 14.

MELLO, S. A..; BARBOSA, M. C.; FARIA, A. L. G. de (Org.). Documentação pedagógica: teoria e prática. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017.

MOREIRA,A.; SILVA JUNIOR, P. M. da. Conhecimento escolar nos currículos das escolas públicas: reflexões e apostas. Currículo sem Fronteiras, v. 17, n. 3, p. 489-500, set/dez. 2017.

OLIVEIRA, A. A. S.; FONSECA, K. A.; REIS, M. R. Formação de professores e práticas educacionais inclusivas. Curitiba: CRV, 2018, Cap. 1 e 4.

SACRISTÁN, José Gimeno. O currículo: uma reflexão sobre a prática. 3. Ed. Tradução: Ernani F. da Fonseca Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2000.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017.

ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
23/05/2022	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições para a função de Professor Coordenador Pedagógico (PCP).
24/05/2022 a-08/06/2022	Período de inscrições e entrega dos Projetos Pedagógicos.
09/06/2022 a 10/06/2022	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.
13/06/2022 a 14/06/2022	Prazo recursal contra o resultado das inscrições indeferidas.
15/06/2022 a 22/06/202022	Análise dos requerimentos de recursos contra o indeferimento das inscrições.
23/06/2022 a 24/06/2022	Publicação da análise dos recursos contra o indeferimento das inscrições.
28/06/2022	Recursos contra indeferimentos de inscrição
29/06/2022 a 30/06/2022	Publicação final do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição.
04/07/2022	Apresentação dos projetos pedagógicos e realização da eleição.
20/07/2022	Publicação do resultado da eleição.
21/07/2022 e 22/07/2022	Prazo recursal contra o resultado da eleição.
25/07/2022	Análise e publicação dos recursos contra o resultado da eleição.
27/07/2022	Nomeação do candidato eleito.
01/08/2022	Posse do candidato eleito.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE VAGAS PARA A FUNÇÃO DE PCP E UNIDADE ESCOLAR DA REDE DE

EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TURNO	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGA
MANHÃ	E.M.E.F. “PROFª ELZA DE OLIVEIRA ANTONIO”	01

.....